

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 1.805, DE 2022.

Acrescenta parágrafos 7º e 8º ao artigo 550 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para regulamentar a prestação de contas relacionada à pensão alimentícia.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a apreciação do Projeto de Lei nº 1.805, de 2022, na reunião realizada no dia 17 de abril do corrente ano, entendemos conveniente a adaptação do texto original, que aprovávamos integralmente no corpo do Parecer protocolizado junto à Comissão.

Submetemos, na ocasião, junto ao texto do parecer, em complementação de voto, a seguinte modificação ao disposto no § 8º, acrescentado ao art. 550 do Código de Processo Civil: no caso de má administração dos recursos da pensão alimentícia, ao invés de prever a redução do montante devido a título de prestação alimentar, estabelecemos que “o juiz decidirá sobre as medidas cabíveis para a defesa do alimentando”.

O objetivo da alteração foi o de evitar que da má-gestão constada na prestação de contas resultasse o agravamento dos prejuízos causados ao alimentando. Nessas situações, uma vez constatado o não atendimento das necessidades do alimentando, revelar-se-ia inoportuno cancelar o dano decorrente da conduta ilícita do responsável, reduzindo o



valor da prestação. O que o beneficiário dos alimentos requer é o adequado cumprimento da obrigação alimentar, com o atendimento de suas necessidades e a preservação de sua dignidade.

A modificação segue formalizada na emenda anexa.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.805, de 2022, com emenda.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-4828



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 1.805, DE 2022.

Acrescenta parágrafos 7º e 8º ao artigo 550 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para regulamentar a prestação de contas relacionada à pensão alimentícia.

EMENDA Nº 1 DE 2024

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 550 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), acrescido pelo Projeto de Lei nº 1.805, de 2022:

"§ 8º Comprovada a má administração dos recursos em ação de prestação de contas, o juiz decidirá sobre as medidas cabíveis para a defesa do alimentando." (NR).

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-4828

